

ANEXO II – PROPOSTA(MODELO)

Pregão Eletrônico Nº			
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.			
LOCAL: SECRETARIA DE OBRAS, SAUDE E EDUCAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE			
NOME DE FANTASIA:			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
INSC. EST.:			
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()			
ENDEREÇO:			
BAIRRO: CIDADE:			
CEP: E-MAIL:			
TELEFONE:			
CONTATO DA LICITANTE: TELEFONE:			
Representante Legal: CPF:			
Item	Descrição	Qtd.	Percentual
1	Gerenciamento de frota por meio de cartão combustível e sistema informatizado de gestão, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Ivoti/RS. Taxa percentual cobrada pela contratada ao posto credenciado.	1 taxa	5%

A empresa: declara que:

Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

1 Prazo de execução de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.

2 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº /2026 – RETIFICA O EDITAL Nº 94/2026 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 32/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº /2026 – Retifica o Edital 94/2026 do Pregão Eletrônico nº 32/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o Gerenciamento de frota por meio de cartão combustível e sistema informatizado de gestão, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Ivoti/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Contrato/Termo para a prestação dos serviços vigorará a partir de sua assinatura, por período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, iniciando-se o cumprimento das obrigações na data da assinatura deste.

3.2. A disponibilização do sistema informatizado e dos instrumentos de acesso e uso (cartões, aplicativo, usuários, senhas, etc), deve ser feito em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sem custo ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1.O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o combustível no valor estimativo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais) correspondente ao período de doze(12) meses.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, desde que recebida e aprovada pelo fiscal do contrato. O valor será depositado na conta bancária fornecida pela empresa;

5.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.3.0.0.1.000.00.00 das respectivas Secretarias.

5.3. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, mediante fornecimento, gerenciamento de controle dos cartões individuais de abastecimento, dos combustíveis e do sistema informatizado disponibilizado, devendo a contratada:

- 6.1. Fornecimento e gerenciamento dos cartões
 - 6.1.1. Realizar a emissão de cartões com chip e individualizados por veículo, contendo identificação (placa, marca e prefixo)
 - 6.1.2. Cadastrar senha pessoal e intransferível para cada condutor, possibilitando a identificação deste;
 - 6.1.3. Disponibilizar cartões avulsos, quando solicitado, para utilização em veículos locados ou temporários;
 - 6.1.4. Fornecer os cartões sem taxas ou tarifas adicionais, exceto na hipótese de emissão de segunda via;
 - 6.1.5. Permitir o uso dos cartões no posto vencedor do registro de preços a ser informado pela administração;
- 6.2. Sistema informatizado de gestão:
 - 6.2.1. Operacionalizar sistema com acesso seguro via internet, protegido por senha individual e intransferível;
 - 6.2.2. Garantir a possibilidade de bloqueio/desbloqueio online dos cartões, bem como troca ou validação de senhas sempre que necessário;
 - 6.2.3. Armazenar dados de cada veículo (placa, tipo de combustível, fabricante, modelo, ano de fabricação, e chassi);
 - 6.2.4. Possibilitar personalização de usuários, definição de limites de crédito e controle de consumo por km rodado;
 - 6.2.5. Garantir acesso contínuo (24 horas por dia) ao sistema para consultas e geração de relatórios, incluindo:
 - 6.2.5.1. Controle de despesas por veículo, motorista, centro de custo, tipo de combustível e posto;
 - 6.2.5.2. Definição de limites de abastecimento por veículo, com renovação automática no início de cada mês;
 - 6.2.5.3. Possibilidade de bloqueio automático em caso de divergência de odômetro, abastecimento em intervalo inferior a três horas, senha incorreta ou capacidade do tanque divergente;
 - 6.2.5.4. Possibilidade de inclusão/exclusão de veículos a qualquer momento, unicamente pelo login da Gestão de Frotas.
- 6.3. Relatórios obrigatórios:
 - 6.3.1. Relatório consolidado de consumo de combustíveis por veículo, contendo data, hora, local do abastecimento, valores em litros e reais, e identificação do servidor portador do cartão;
 - 6.3.2. Relatório mensal de saldos de créditos por veículo e saldo geral do contrato;
 - 6.3.3. Relatório comparativo de consumo por quilômetro rodado;
 - 6.3.4. Relação dos postos credenciados com razão social, nome fantasia, telefone e endereço, devendo refletir imediatamente eventuais inclusões ou exclusões.
- 6.4. Disposições gerais:
 - 6.4.1. A disponibilização do sistema informatizado e dos instrumentos de acesso e uso (cartões, aplicativo, usuários, senhas, etc), deve ser feito em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sem custo ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam designados como fiscais do contrato o Diretor de Frotas e o Sr Cleiton Feltes.

- a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Leandro Luis Scherer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

A contratada deverá, além da execução dos serviços descritos no item 3 deste Termo de Referência:

8.1.1. Obrigações gerais:

8.1.1.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato e seus anexos;

8.1.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

8.1.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.1.4. Designar preposto responsável para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual;

8.1.1.5. Fornecer suporte técnico permanente, bem como manual de utilização, em português do sistema de software, capacitando os servidores designados pela contratante.

8.1.1.6 Realizar o pagamento ao posto indicado pelo Município no prazo máximo de 30 dias corridos após o abastecimento;

8.1.2. Responsabilidades trabalhistas, civis e de segurança:

8.1.2.1. Responder por eventuais prejuízos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis;

8.1.2.2. Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.1.2.3. A contratada é totalmente responsável pela segurança dos trabalhadores por ela utilizados e pela aplicação das normas de segurança aplicáveis.

8.1.3. Sistema de gestão de frota:

8.1.3.1. Disponibilizar acesso ao sistema via internet, com autenticação por usuário e senha, com níveis de acesso específicos;

8.1.3.2. Oferecer sistema 24 horas, com controle de despesa por veículo, motorista, posto, centro de custo, tipo de serviço, combustível e data de abastecimento;

8.1.3.3. Permitir definições de limites de valores por veículo, com flexibilidade para alterações a qualquer momento e renovação mensal automática;

8.1.3.4. Garantir possibilidade de inclusão de novos veículos pela Gestão de Frotas do Município;

8.1.3.5. Adotar sistema de segurança que vincule o instrumento de acesso ao veículo, impedindo abastecimento de não autorizados;

8.1.3.6. Efetuar bloqueio, desbloqueio e troca de senha imediatamente quando solicitado pelo contratante.

8.1.4. Abastecimento e controle:

8.1.4.1. Garantir que somente veículos cadastrados possam ser abastecidos, e apenas com o combustível autorizado;

8.1.4.2. Inibir abastecimentos irregulares (divergência de odômetro, senha incorreta, intervalo inferior à 3hrs, tanque divergente, veículo não cadastrado);

8.1.4.3. Garantir que todo combustível registrado tenha sido efetivamente abastecido no veículo indicado;

8.1.4.4. Emitir comprovante de transação contendo: veículo, fornecedor, data/hora, odômetro, usuário, tipo de combustível e valor gasto;

8.1.5. Pagamentos e encargos:

8.1.5.1. Ser a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, não havendo solidariedade ou subsidiariedade do Município;

8.1.5.2. Assumir integralmente o custo de fornecimentos não autorizados ou de falhas do sistema que permitam uso indevido.

8.1.5.3. Considerando que não haverá descontos, será vedado à contratada a cobrança de anuidade aos postos credenciados, tendo em vista a possibilidade de aplicação de taxa positiva para estes.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Compete à Administração Pública contratante:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento mensalmente devido à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, desde que recebida e aprovada pelo fiscal do contrato. O valor será depositado na conta bancária fornecida pela empresa;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

8.2.1.3. Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, as informações e documentos imprescindíveis à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

12.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

12.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

12.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

12.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

12.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

12.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

13. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

13.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

13.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

13.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

13.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

13.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

13.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.2 O Operador se obriga a:

13.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

13.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

13.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

13.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

13.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

13.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

13.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

13.3.1 O encarregado será responsável por:

13.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

13.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

13.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

13.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando,

sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Aqueles nomeados para executar a fiscalização

Ciente e de acordo: Tomas Baumgarten Rost

Procurador- OAB/RS 59.666